

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 0119/79 DRE SJRP - 11695/80
 INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS
 E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATOR : Consº(a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
 PARECER CEE nº 278 /1981 C.PL. APROVADO em 25 / 02/1981

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretaria da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível. objetivando o atendimento de instituições de iniciativa privada que mantêm serviços, gratuitos de assistência a de ensino, na conformidade do Decreto nº 7.318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIACÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente Convênio a destinação de recursos humanos para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº 7.318, de 17/12/1975, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/1976, 9.313, de 28/12/1976, a Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria de Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar a disposição da entidade conveniente 01 (hum) professor (es) nível I para a regência de 01 (HUM) classes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes junto à instituição conveniada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Delegacia de Ensino o controle da vida funcional do(s) professor(es) afastado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obricações da entidade conveniente

Compete à Associação de rais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Das alterações

As duvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste 'Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA SEXTA - Da inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL para o atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 03 de fevereiro 1981

a)Cons.(a)

João Baptista Salles da Silva
RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 1981

a)Cons.

PRESIDENTE

João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente